



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS				
As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$
Apêndices — anual, 600\$				
Preço avulso — por página, \$50				
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio				

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco ou, na sua falta, a assinatura reconhecida na qualidade de responsável, salvo quando se trate de textos dimanados de cartórios notariais.

Nota. — Foi publicado um 5.º suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 128, de 4 de Junho de 1975, inserindo o seguinte:

Conselho da Revolução:

Decreto-Lei n.º 276-D/75:

Determina que a Academia Militar passe a dispor de mais um 2.º comandante.

CONSELHO DA REVOLUÇÃO

Estado-Maior da Armada

Portaria n.º 613/75
de 22 de Outubro

Tornando-se necessário alterar disposições da Portaria n.º 108/75, de 18 de Fevereiro, que definiu, para a Marinha, a constituição e o funcionamento do Conselho de Reclassificação de Sargentos:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 684/74, de 2 de Dezembro, o seguinte:

1.º O prazo de sessenta dias a que se refere o n.º 19.º da Portaria n.º 108/75, de 18 de Fevereiro, é prorrogado até 30 de Setembro de 1975.

2.º O prazo a que se refere o n.º 20.º da mesma portaria é alargado até ao fim do 2.º semestre de 1976.

Estado-Maior da Armada, 1 de Outubro de 1975. — Pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, *Armando Eugénio de Castro Rodrigues Filgueiras Soares*, contra-almirante.

Portaria n.º 614/75
de 22 de Outubro

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, abater ao efectivo dos navios da Armada, a partir de 8 de Outubro de 1975, a lancha de fiscalização pequena *Albufeira*.

Estado-Maior da Armada, 13 de Outubro de 1975. — Pelo Chefe do Estado-Maior da Armada, *Armando Eugénio de Castro Rodrigues Filgueiras Soares*, contra-almirante.

SUMÁRIO

Conselho da Revolução:

Portaria n.º 613/75:

Altera as disposições da Portaria n.º 108/75, de 18 de Fevereiro, que definiu a constituição e o funcionamento do Conselho de Reclassificação de Sargentos para a Marinha.

Portaria n.º 614/75:

Manda abater ao efectivo dos navios da Armada a lancha de fiscalização pequena *Albufeira*.

Ministério das Finanças:

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

Ministérios das Finanças e da Agricultura e Pescas:

Decreto-Lei n.º 589/75:

Permite ao Instituto de Reorganização Agrária adquirir maquinaria agrícola, em execução da reforma agrária, para colocar à disposição dos agricultores.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 615/75:

Altera o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Viena.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

2.ª Delegação

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma:

Capítulos	Artigos	Números	Alíneas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
2.º				Despesa ordinária			
				Secretaria-Geral			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	25.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	9 000\$00	(a)
	36.º			Transferências — Sector público:			
		3		Subsídio aos Serviços Sociais do Ministério das			
				Finanças	8 500 000\$00	—\$—	(b)
		5		Bolsa de Valores do Porto	9 000\$00	—\$—	(a)
7.º				Intendência-Geral do Orçamento			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	67.º			Outras despesas correntes:			
		1		Intendência-Geral do Orçamento	—\$—	8 500 000\$00	(b)
8.º				Direcção-Geral da Contabilidade Pública			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	70.º			Horas extraordinárias	150 000\$00	—\$—	(c)
	71.º			Deslocações	—\$—	50 000\$00	(d)
	74.º			Remunerações por serviços auxiliares	100 000\$00	—\$—	(d)
	75.º			Remunerações diversas — Em numerário	—\$—	150 000\$00	(c)
	77.º			Bens não duradouros:			
		4		Outros bens não duradouros	—\$—	50 000\$00	(d)
	79.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		4		Comunicações	300 000\$00	—\$—	(d)
				<i>Despesas de capital:</i>			
	81.º			Investimentos:			
		2		Maquinaria e equipamento	—\$—	300 000\$00	(d)
9.º				Direcção-Geral das Contribuições e Impostos			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	87.º			Horas extraordinárias	12 000 000\$00	—\$—	(e)
	98.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		3		Locação de bens	—\$—	12 000 000\$00	(e)
11.º				Direcção-Geral das Alfândegas			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	116.º			Vencimentos e salários:			
		1		Vencimentos:			
			1	Pessoal dos quadros aprovados por lei	—\$—	85 000\$00	(d)

Capí- tulos	Artigos	Núme- ros	Alineas	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
12.º				Guarda Fiscal			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	139.º	1	1	Vencimentos e salários:			
				Vencimentos:			
				Pessoal dos quadros aprovados por lei	-\$-	165 000\$00	(f) (g)
	158.º			Transferências — Particulares	75 000\$00	-\$-	(f)
14.º				Serviços Mecanográficos do Ministério das Finanças			
	179.º			Deslocações	50 000\$00	-\$-	(h)
	187.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		2		Locação de bens	-\$-	215 000\$00	(h)
		5		Trabalhos especiais diversos	165 000\$00	-\$-	(h)
16.º				Encargos da dívida pública			
	209.º			Diversos encargos respeitantes a serviços da dívida pública, com excepção da flutuante:			
		1		Para pagamento de despesas no País ou no estrangeiro referentes a quaisquer emissões, concessões ou resgates, incluindo a respectiva publicidade, todas as deslocações relacionadas com quaisquer daquelas operações, aquisições de papel para títulos da dívida pública e fabrico dos mesmos e serviços extraordinários	15 790 000\$00	-\$-	(g) (i)
	212.º			Encargos de empréstimos a realizar	-\$-	15 700 000\$00	(i)
19.º				Direcção-Geral da Fazenda Pública			
				Tesourarias dos concelhos e bairros			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	273.º			Conservação e aproveitamento de bens	50 000\$00	-\$-	(j)
	274.º			Despesas gerais de funcionamento:			
		4		Publicidade e propaganda	2 000\$00	-\$-	(j)
	275.º			Transferências — Sector público	-\$-	52 000\$00	(j)
21.º				Secretaria de Estado do Planeamento Económico			
				Gabinete do Secretário de Estado			
				<i>Despesas correntes:</i>			
	321.º			Bens duradouros:			
		3		Equipamento de secretaria	20 000\$00	-\$-	(d)
				<i>Despesas de capital:</i>			
	325.º			Investimentos:			
		1		Maquinaria e equipamento	65 000\$00	-\$-	(d)
					37 276 000\$00	37 276 000\$00	

(a) Despacho de 28 de Agosto de 1975.

(b) Despacho de 18 de Agosto de 1975.

(c) Despacho de 12 de Agosto de 1975.

(d) Despacho de 22 de Agosto de 1975.

(e) Despacho de 1 de Setembro de 1975.

(f) Despacho de 10 de Setembro de 1975.

(g) Despacho de 9 de Setembro de 1975.

(h) Despacho de 21 de Agosto de 1975.

(i) Despacho de 5 de Setembro de 1975.

(j) Despacho de 14 de Agosto de 1975.

2.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 10 de Outubro de 1975. — O Director, Mário Norte.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA AGRICULTURA E PISCAS

Decreto-Lei n.º 589/75 de 22 de Outubro

Mostra-se necessário dotar o Instituto de Reorganização Agrária com os meios indispensáveis para executar a reforma agrária, nos termos do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. Para execução da reforma agrária, nos termos do Decreto-Lei n.º 406-A/75, de 29 de Julho, poderá o Instituto de Reorganização Agrária adquirir maquinaria agrícola para colocar à disposição dos agricultores, nas condições que forem fixadas em despacho conjunto dos Ministros da Agricultura e Pescas e das Finanças.

2. Constituirão receita do Estado as quantias que vierem a ser cobradas ao abrigo da parte final do número anterior.

Art. 2.º — 1. Para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo anterior, fica o Instituto autorizado a despendar até 1978 o total de 45 000 contos com aquisição de máquinas agrícolas, devendo os correspondentes pagamentos obedecer ao seguinte escalonamento:

Anos:	Contos
1975	4 500
1976	13 500
1977	13 500
1978	13 500
Total	45 000

2. A importância fixada para cada ano será acrescida do saldo que se apurar no ano anterior.

Art. 3.º — 1. O Instituto de Reorganização Agrária poderá aceitar letras representativas dos créditos dos vendedores da maquinaria agrícola indicada no n.º 1 do artigo 1.º até ao montante e com o esquema de pagamento indicados no n.º 1 do artigo 2.º

2. Sempre que os vendedores da maquinaria agrícola procedam à mobilização dos títulos de crédito indicados no número anterior, junto do sistema bancário, o Instituto de Reorganização Agrária poderá proceder ao pagamento dos correspondentes encargos financeiros.

Art. 4.º O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. —
José Baptista Pinheiro de Azevedo — *Francisco Salgado Zenha* — *António Poppe Lopes Cardoso*.

Promulgado em 15 de Outubro de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 615/75 de 22 de Outubro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do mesmo Ministério, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal auxiliar da Embaixada de Portugal em Viena seja alterado, a partir de 1 de Setembro de 1975, passando a ser o seguinte:

- 1 tradutor;
- 1 secretário de 1.ª classe;
- 1 secretário de 2.ª classe;
- 1 escrivão-dactilógrafo de 1.ª classe;
- 1 motorista;
- 1 contínuo de 2.ª classe;
- 1 servente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 13 de Outubro de 1975. — Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*, Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros.